



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Mensagem ao PLC nº 006/2026**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/05/2026



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,**

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 07 de maio de 2026, que “*Altera o Anexo de Atribuições da Lei Complementar nº 023/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, para criar o cargo de Diretor do PROCON Municipal e Diretor de Compras do Município de Santana da Vargem – MG.*”.

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, mediante o fortalecimento institucional da política pública de proteção e defesa do consumidor, área que assume papel cada vez mais relevante diante da complexidade das relações de consumo contemporâneas.

No que se refere ao PROCON Municipal, a proposta visa estruturar adequadamente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, já instituída pela Lei Municipal nº 1.837/2025, mediante a criação de cargo de direção responsável pela organização, coordenação e supervisão das atividades do órgão, conferindo-lhe maior efetividade, autonomia operacional e capacidade de resposta às demandas da população.

A Constituição da República assegura, no art. 5º, inciso XXXII, que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Ainda, o art. 170, inciso V, insere a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica, tratando-se de direito fundamental e diretriz constitucional obrigatória aos entes federativos.

O art. 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à defesa do consumidor, enquanto o art. 30, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que tange à organização administrativa e à implementação de políticas públicas voltadas à tutela do consumidor.

A defesa do consumidor encontra regulamentação na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo imprescindível a existência de direção técnica qualificada para assegurar a condução dos processos administrativos, a aplicação de sanções, a mediação de conflitos e a articulação institucional no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Atualmente, o cidadão vargense que necessita de atendimento especializado muitas vezes precisa deslocar-se até outros municípios, arcando com custos que dificultam o acesso ao serviço público, o que representa obstáculo concreto ao exercício de direito fundamental, sobretudo para a população de menor renda.

Além disso, o avanço das relações de consumo no ambiente digital ampliou significativamente a complexidade das demandas, exigindo atuação administrativa especializada, célere e tecnicamente orientada, o que reforça a necessidade de estrutura organizacional adequada.

Dessa forma, a criação do cargo de Diretor do PROCON Municipal revela-se medida de elevado interesse público, destinada a assegurar a efetividade das políticas de proteção ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

consumidor no âmbito local, promovendo maior acesso à justiça administrativa, prevenção de conflitos e equilíbrio nas relações de consumo.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria insere-se na competência do Município para dispor sobre sua organização administrativa, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como decorre da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação de cargos públicos, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, aplicado por simetria.

A organização político-administrativa assegura autonomia aos Municípios (art. 18 da Constituição Federal), sendo a Lei Orgânica Municipal o instrumento que regula sua estrutura administrativa, prevendo a competência do Prefeito para propor a criação de cargos.

Quanto ao processo legislativo, a proposição observa o Regimento Interno da Câmara Municipal, tratando-se de Projeto de Lei Complementar sujeito à aprovação por maioria absoluta e em dois turnos de votação.

Ressalta-se, ainda, que a proposta observa os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo previsão de impacto orçamentário e disponibilidade financeira, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal.

A criação do cargo ora proposto está em plena consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o da eficiência, ao buscar aprimorar a estrutura administrativa e qualificar a prestação dos serviços públicos.

Com efeito, não há óbice jurídico ao regular trâmite e votação da presente proposta. Assim, são estas, em síntese, as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, o qual se encontra plenamente alinhado ao interesse público.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo, confiante de que, após a devida análise, a presente proposição merecerá aprovação.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Dados: 2026.05.07 09:50:38 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

A Vossa Excelência  
**Sr. Antônio Afonso de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Santana da Vargem - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 07 DE MAIO DE 2026

**Altera o Anexo de Atribuições da Lei Complementar nº 023/2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”, para criar o cargo de Diretor do PROCON Municipal de Santana da Vargem – MG.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Diretor do PROCON Municipal de Santana da Vargem, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, estabelecida a forma de provimento, carga horária, vencimento, requisitos e atribuições, nos termos seguintes:

#### DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 12:00 às 16:00 horas
- Vencimento: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

#### Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Possuir diploma de curso superior completo de Bacharel em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

#### Atribuições:

- Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do PROCON Municipal;
- Planejar e executar ações de atendimento, fiscalização, conciliação e educação para o consumo;
- Representar o PROCON Municipal perante órgãos públicos, entidades privadas e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- Coordenar processos administrativos de apuração de infrações às normas de defesa do consumidor, inclusive aplicação de sanções;
- Promover audiências de conciliação entre consumidores e fornecedores;
- Expedir notificações, determinações e recomendações no âmbito de suas competências legais;
- Propor convênios e parcerias institucionais;
- Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
- Gerir recursos vinculados ao PROCON;
- Elaborar relatórios de atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

- Promover campanhas educativas;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;
- Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 023/2022, que “*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*”, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 07 de maio de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Data: 2026.05.07 09:45:27 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_/2026 – cargo Diretor Procon.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações próprias do Orçamento anual do presente exercício e seguintes..

##### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Reflexo financeiro máximo de R\$31.821,66 (trinta e um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando um acréscimo na Despesa com Pessoal menor que 0,1% (um décimo por cento), que será suportado por dotações do orçamento de 2026 (09,33 meses) estando, portanto, dentro dos limites legais.

##### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Valor estimado de R\$42.565,31 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2026).

##### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Valor estimado de R\$44.267,92 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2027).

Obs.: não foram considerados possíveis efeitos de decisões judiciais e eventuais quedas nas receitas estimadas.

Documento assinado digitalmente

Santana da Vargem, 05 de maio de 2026

gov.br

SILVIO CESAR MIRANDA  
Data: 05/05/2026 09:53:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARGEMIRO  
RODRIGUES  
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Dados: 2026.05.05 09:46:17  
-03'00"

SILVIO CESAR MIRANDA  
Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO  
Prefeito Municipal

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16 e § 2º do art. 17, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_/2026 – cargo Diretor Procon.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 e § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a partir da aprovação do presente projeto, a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2026 nº 1939/2025, compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.894/2025 e com a Lei do PPA – Plano Plurianual 2026/2029, nº. 1937/2025. Declaro ainda que, a respectiva despesa não afetará as metas fiscais nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da LC 101/2000, conforme relatórios em anexo, uma vez que os valores serão compensados em virtude de reduções nas contratações de pessoal, além das expectativas de redução de gastos com pessoal a medida que irão ocorrendo as adesões e rescisões nos termos da Lei nº 1910/2025 – Programa de Exonerações Voluntárias

Santana da Vargem, 05 de maio de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Dados: 2026.05.05 09:46:38 -03'00"

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO  
Prefeito Municipal

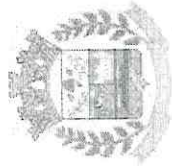


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### Anexo I

<b>PLC 005/2026</b>			
<b>Ano</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<b>RCL</b>	39.052.500,00	41.005.125,00	43.055.381,25
<b>Despesa</b>	31.821,66	42.565,31	44.267,92
<b>% Pessoal</b>	< 0,1%	0,1%	0,1%



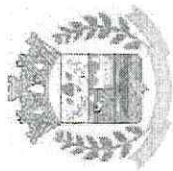
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO/2025 - ABRIL/2026**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Maio/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026		TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.633.850,88	1.628.626,09	1.570.746,24	1.651.057,32	1.571.500,71	1.568.075,44	1.718.615,79	2.401.843,30	1.839.937,27	1.773.416,03	1.916.889,01	1.944.497,17	21.219.055,05	0,03
Pessoal Ativo	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	1.631.298,19	1.550.769,82	1.549.013,84	1.699.554,19	2.369.995,03	1.819.716,49	1.753.195,25	1.808.970,49	1.871.737,27	20.832.866,90	0,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.418.834,62	1.406.502,60	1.349.834,57	1.426.823,01	1.348.203,42	1.344.902,34	1.496.304,94	2.003.101,51	1.540.462,67	1.479.460,98	1.530.516,21	1.580.242,10	17.925.188,97	0,00
Obrigações Patronais	198.105,17	203.389,39	201.989,98	204.475,18	202.566,40	204.111,50	203.249,25	366.893,52	279.253,82	273.734,27	276.454,28	291.495,17	2.907.697,93	0,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.910,89	18.734,10	18.941,69	19.759,13	20.730,89	19.061,80	19.061,60	31.848,27	20.220,78	20.220,78	107.918,52	72.759,90	368.166,15	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	5.407,92	3.738,63	3.738,63	5.807,97	3.962,94	3.962,94	13.515,61	3.962,94	58.572,46	0,00
Pensões	13.292,17	15.115,38	15.322,97	16.140,41	15.322,97	15.322,97	15.322,97	26.040,30	16.257,84	16.257,84	94.402,91	68.796,96	327.595,69	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	82.920,44	60.355,41	81.356,21	75.183,05	67.583,19	57.179,64	174.087,52	174.862,50	147.997,14	116.712,37	131.011,37	141.745,11	1.310.995,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	29.215,03	11.151,29	27.770,60	20.698,57	16.851,88	5.112,96	124.701,70	99.514,86	96.312,85	67.104,53	77.023,87	82.017,76	657.475,90	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	40.811,21	35.235,61	40.668,35	42.482,96	37.837,11	39.172,48	36.491,62	49.559,24	40.222,79	49.607,84	43.535,64	49.275,69	504.890,74	0,00
Parcela deconvul referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 36, §2º)	12.894,20	13.968,51	12.927,26	12.001,52	12.894,20	12.894,20	12.894,20	25.788,40	11.461,50	0,00	10.451,66	10.451,66	148.627,31	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	1.550.930,24	1.568.270,68	1.489.390,03	1.575.874,27	1.503.917,52	1.510.895,80	1.544.528,27	2.226.980,80	1.691.940,13	1.656.703,66	1.785.877,64	1.802.752,06	19.908.061,10	0,03
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	<b>VALOR</b>												<b>43.459.034,84</b>	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	<b>VALOR</b>												<b>552.000,00</b>	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	<b>VALOR</b>												<b>200.000,00</b>	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	<b>VALOR</b>												<b>638.471,45</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>	<b>VALOR</b>												<b>0,00</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>	<b>VALOR</b>												<b>42.068.563,39</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>VALOR</b>												<b>19.908.061,13</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>VALOR</b>												<b>22.717.024,23</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>VALOR</b>												<b>21.561.173,02</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>	<b>VALOR</b>												<b>48,6%</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>	<b>VALOR</b>												<b>47,32%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>VALOR</b>												<b>54%</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>VALOR</b>												<b>51,3%</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>VALOR</b>												<b>48,6%</b>	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 07/05/2026, às 11:15:10.  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.





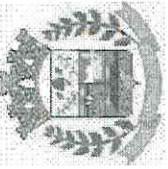
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**(JANEIRO/2026 - ABRIL/2026)**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2026 - Abril/2026)												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	LIQUIDADAS															
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mai/2026	Abr/2026				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>																
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>																
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												14.025.396,49				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)												200.000,00				
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)												0,00				
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												213.972,00				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>																
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III ± III b)</b>																
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>												13.611.424,49				
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>												6.937.273,49	50,97%			
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>												7.350.169,22	54%			
<b>Outras Deduções Constitucionais ou Legais</b>												6.982.660,76	51,3%			
<b>Outras Deduções Constitucionais ou Legais</b>												6.615.152,30	48,6%			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 07/05/2026, às 11:15:19.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(JANEIRO/2026 - ABRIL/2026)

Nota(s) Explicativa(s):